



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452379

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2131960-74.2025.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é impetrante LUIS CARLOS LEITE DUARTE e Paciente GILBERTO NORIMBENI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Indeferiram liminarmente a impetração, nos termos do art. 248 do RITJSP e do art. 663 do CPP. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA ZOMER (Presidente sem voto), MÁRIO DEVIENNE FERRAZ E FLAVIO FENOGLIO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

DINIZ FERNANDO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

H.C. nº 2131960-74.2025.8.26.0000

Impetrante: Advº. Luis Carlos Leite Duarte

Paciente: Gilberto Norimbene

Comarca: São José do Rio Preto

VOTO Nº 24.365

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. INDULTO. INDEFERIMENTO LIMINAR.

I. Caso em Exame

1. *Habeas corpus* impetrado em favor de GILBERTO NORIMBENE, condenado a 01 ano, 07 meses e 06 dias de reclusão, mais 16 dias-multa, por infração ao art. 171 do CP.

2. Alega-se que o pedido de indulto, com base no Decreto nº 11.302/22, ainda não foi apreciado, tornando a prisão injusta. Requer suspensão do mandado de prisão ou imposição de medida cautelar alternativa.

II. Questão em Discussão

3. Consiste em determinar se o *habeas corpus* deve ser indeferido liminarmente por se tratar de reiteração de outro em trâmite.

III. Razões de Decidir

4. A alegação de constrangimento ilegal decorrente da não apreciação do pedido de indulto já está sendo analisada em outro *habeas corpus*, nº 2130575-91.2025.8.26.0000, em processamento.

5. O presente *writ* é reiteração de outro, em trâmite, justificando o indeferimento liminar.

IV. Dispositivo e Tese

5. Indefiro liminarmente a impetração.

Tese de julgamento: 1. *Habeas corpus* reiteração de outro em trâmite justifica indeferimento liminar.

Legislação Citada:

CP, art. 171

CPP, art. 580, art. 663

RITJSP, art. 248

1) O Advogado Luis Carlos Leite Duarte impetra o presente *habeas corpus*, com pedido liminar, em favor de **GILBERTO NORIMBENE, apontando como autoridade coatora o MM.º Juiz de Direito do DEECRIM da 8ª RAJ - São José do Rio Preto, nos autos de nº 0001895-48.2025.8.26.0154.**

Sustenta, em resumo, que o paciente foi definitivamente condenado a 01 ano, 07 meses e 06 dias de reclusão, em regime inicial

fechado, mais 16 dias-multa, por infração ao art. 171, *caput*, do CP. Alega que o pedido de indulto, com base no Decreto nº 11.302/22 ainda não foi apreciado, tornando a prisão injusta. Afirma que, nos termos do art. 580 do CPP, a decisão de um recurso interposto por um dos réus, quando fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros, e que o corréu teve um pedido de indulto pelo mesmo Decreto concedido. Requer, assim, a suspensão do mandado de prisão ou, subsidiariamente, a imposição de medida cautelar alternativa, inclusive de prisão domiciliar com uso de monitoração eletrônica, além da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Dispensando as informações e a remessa à d. Procuradoria Geral de Justiça, uma vez que o feito está apto a julgamento imediato.

2) A impetração deve ser indeferida liminarmente.

Isto porque a alegação de constrangimento ilegal decorrente da não apreciação do pedido de indulto já está sendo analisada no *habeas corpus* nº 2130575-91.2025.8.26.0000, que se encontra em processamento.

Desta forma, considerando que o presente *writ* trata-se de **reiteração** de outro *habeas corpus* em trâmite, é o caso de ser indeferido liminarmente.

3) Pelo exposto, indefiro liminarmente a impetração, nos termos do art. 248 do RITJSP e do art. 663 do CPP.

DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ

Relator